

**DECRETO Nº 10.455, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.**

**Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ALAGAMENTOS – COBRADE, conforme IN/MI 02/2016. Alagamentos 1.2.3.0.0.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e aa pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

**I** – Que as fortes e contínuas chuvas desta madrugada, especialmente na cidade de Sumaré, o que ocasionou graves danos humanos e materiais consequentemente vários pontos de alagamentos e inundações, com inicio na noite de sexta feira, por volta das 20h, com duração aproximada de 02 horas continuas em todo território municipal estendendo-se em toda Região Metropolitana de Campinas;

**II**- Que em decorrência dos seguintes danos o Município teve em seu território aproximadamente 17 bairros acometidos pelo alagamento e inundação, estimando que cerca de 1000 residências foram comprometidas pelas aguas, causando perda material de mobiliário;

**III** – Que o parecer órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Alagamento – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016. – 1.2.3.0.0.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**DECRETO Nº 10.455/2019**  
**FOLHA Nº 02**

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de janeiro de 2019.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.441/2019.

**REGISTRE-SE,                      PUBLIQUE-SE,                      CUMPRA-SE.**

Município de Sumaré, 21 de janeiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de janeiro de 2019, no Paço Municipal e, em 22 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARCIPAÇÃO CIDADÃ**